

## RESOLUÇÃO NORMATIVA N ° 17

### *Regulamenta a cobertura de taxa de disponibilidade médica obstétrica*

O Conselho Deliberativo da **Fundação de Assistência à Saúde da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – FAS/AMP/RS**, tendo em vista a proposição da Diretoria, com parecer técnico favorável e viabilidade financeira e nos expressos termos do artigo 12, inciso VIII e artigo 13 do Estatuto da FAS/AMP/RS e, ainda, do artigo 12 do Regulamento Geral do Fundo Autônomo Participativo para Saúde (FAPS), **RESOLVE** aprovar e editar a seguinte Resolução Normativa:

Artigo 1º Entende-se por taxa de disponibilidade médica o valor contratado, entre o profissional médico obstetra e a paciente, para que o profissional se mantenha à disposição durante o período de pré-natal, estendendo-se, a disponibilidade contratada, até a realização do parto propriamente dito.

Artigo 2º A cobertura da taxa de disponibilidade médica obstétrica deverá ser acordada e formalizada por escrito na primeira consulta de acompanhamento.

Artigo 3º O documento assinado pelo médico e paciente deverá ser encaminhado à FAS/AMP/RS, que realizará análise administrativa e auditoria médica.

Artigo 4º O valor previsto para a cobertura da taxa de disponibilidade será limitado a R\$ 1.500,00.

Miguel Bandeira Pereira  
Conselheiro Presidente

Rossano Biazus  
Conselheiro Secretário

Martha Silva Beltrame  
Conselheira

Odir Odilon Pinto da Silva  
Conselheiro

Elsu Rodrigues  
Conselheiro

Vera Lucia Gonçalves Quevedo  
Conselheira

Ana Rita Nascimento Schinestsck  
Conselheira

Porto Alegre, 31 de agosto de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Claudio Bonatto  
Diretor Presidente

